



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.921, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre auxílio-alimentação destinado aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores públicos municipais, ativos, com vínculo efetivo, comissionado ou temporário, no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), que percebam remuneração de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§ 1º O auxílio será concedido mensalmente junto com a remuneração.

§ 2º Caso o servidor perceba qualquer outra vantagem pecuniária que ultrapasse o valor estabelecido no *caput*, no período de concessão, não fará jus ao adicional.

§ 3º Os valores estabelecidos no *caput* deste artigo poderão ser revistos e atualizados por meio de decreto municipal conforme a capacidade financeira do ente municipal.

Art. 2º O auxílio-alimentação será disponibilizado em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação não será fracionado e só será concedido ao servidor que admitido ou desligado do quadro da Administração tiver laborado, no mínimo, 2/3 do mês de competência.

§ 1º Perderá o direito ao recebimento do auxílio-alimentação:

I - No mês, o servidor que faltar injustificadamente ao serviço por 03 (três) dias, ininterruptos ou não;

II - licenciado ou afastado com prejuízo da remuneração;

III - Por ocasião do afastamento para campanha em mandato eletivo, a partir do registro da candidatura até o dia seguinte à eleição.

IV - Punido com penalidade disciplinar durante o período de concessão.

§ 2º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal com o Município, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, desde que a soma das remunerações não ultrapasse o limite do *caput* do Art. 1º desta Lei.

§ 3º Receberá integralmente o benefício, excetuando-se os casos previstos no § 1º deste artigo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

- I - nas ausências legais aplicáveis aos servidores municipais;
- II - no afastamento por licença paternidade e maternidade;
- III - no afastamento em que o servidor perceber auxílio-doença e/ou por acidente no trabalho no período custeado pelo Município;
- V - por motivo de doença ou acidente de trabalho, devidamente comprovados por atestado médico e perícia designada pelo Município;
- VI - no gozo de férias ou licença especial.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ou outra que vier a substituí-las, podendo ser suplementado quando necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Monte Belo, 06 de novembro de 2019.

  
Valdevino de Souza  
Prefeito

  
Irani Fátima Figueiredo  
Chefe de Gabinete

